



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.087.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ - 31093/71

R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax: (201) 3536-1151 - Cx. Postal 95 - Cep: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

### CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, instituição CONTRATANTE, Representada pelo Sr. DARCI SCHAEFER, brasileiro, casado, portador do CPF 015.420.787-09, RG 1.112.793 ES, residente no Sítio Schaefer Pena, Domingos Martins - ES e a LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.265-520, inscrito no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Jávier Fernandes, argentino, casado, empresário, sócio gerente, residente e domiciliado a Rua João Ropelatto, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.265-520, RG nº 7.979.585 SES/SC, CPF nº 831.651.180-00, empresa CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Cotação de Preços nº 02/2020, através do Convênio nº 888476/2019, tendo tramitado de acordo com o previsto no art. 11, Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/2016, adjudicada em Ata de Comissão Prévia de Licitação, com fundamento Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição/fornecimento de materiais e equipamentos, visando atender às necessidades do MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Resultado - Mapa de Apuração de Preço e Referência e no Edital 002/2020 - CONVÊNIO 888476/2019 e seus Anexos.


1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital 002/2020 - CONVÊNIO 888476/2019 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

DARCI  
SCHAEFER:01542078709

Assinado de forma digital por DARCI  
SCHAEFER:01542078709  
Dados: 2020.04.01 09:25:59 -03'00'





## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Sítio: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MI – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3036-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDA DE (Unidade)	PRAZO DE ENTREGA
Ventilador- Pulmonar Pressométrico e Volumetrico	Conforme proposta em anexo,	Rua Costa Pereira nº 125, Centro, Anchieta-ES. CEP: 29230-000	01	60 dias

2.1.1. O prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e indicação do número do convenio no campo observação;

3.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no estado do Espírito Santo;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

DARCI SCHAEFER;01542078709

Assinado de forma digital por DARCI  
SCHAEFER;01542078709

Dados: 2020.04.01 09:26:24 -03'00'



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.219/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ - 31093/71

R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (28) 3536-1151 - Ca. Postal 85 - Cep: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

comprovação;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data, horário e locais previamente indicados pela Contratante até o prazo limite;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.2.1. Se no ato do recebimento e conferência, as caixas dos equipamentos, estiverem amassadas, molhadas, danificadas ou embaladas de forma indevida, nos reservamos o direito de abrir as caixas para analisar sob pena de devolução do pedido em sua integralidade sem ônus para o MEPES.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Representante da CPL, especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme Artigo 41, inciso II, alínea "b" e Artigo 66, Inciso II, alínea "F" da Portaria Interministerial 424/2016.

DARCI SCHAEFER:01542078709

Assinado de forma digital por DARCI  
SCHAEFER:01542078709

Dados: 2020.04.01 09:26:44 -03'00'





## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos: a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e apresentação de nota fiscal pela contratada, e sua consequente aceitação.

5.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor do contrato é de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente do contratante, após constatar a funcionalidade do bem, treinamento da equipe e apresentação de nota fiscal pela contratada, a contratante emitirá laudo técnico sugerindo ao Ministério de Saúde/ES a liberação do Recurso que ocorrerá conforme Cláusulas 7.5 do Edital 002/2020 em anexo;

8.2. O pagamento ocorrerá em 10 dias úteis contados da data do recebimento do recurso disponibilizado em caixa pelo Ministério da Saúde/ES, exclusivamente através de crédito em conta corrente em nome do credor.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. O Pagamento se dará conforme Artigo 41, inciso II, alínea "b" e Artigo 66, Inciso II, alínea "F" da Portaria Interministerial 424/2016.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CONVÊNIO 888476/2019.

#### 11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções: **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; **b.** multa: **b.1.** Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação; **b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato; **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o

DARCI SCHAEFER:01542078709

Assinado de forma digital por DARCI

SCHAEFER:01542078709

Dados: 2020.04.01 09:27:22 -03'00'



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.219/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94063 de 10 de março de 1987

Processo nº MJ - 31093/73

R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil.

### MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES,

peço prazo de até dois anos;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93. 14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:


13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

DARCI  
SCHAEFER:01542078709

Assinado de forma digital por DARCI  
SCHAEFER:01542078709  
Dados: 2020.04.01 09:27:42 -03'00'







**MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94883 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ - 31093/71

R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (28) 3536-1151 - Ca. Postal 35 - Cep: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

**14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, incluídas no edital que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Anchieta, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta, 31 de março de 2020.

DARCI SCHAEFER:01542078709

Assinado de forma digital por DARCI

SCHAEFER:01542078709

Dados: 2020.04.01 09:28:19 -03'00'

MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES

**DARCI SCHAEFER**

**PRESIDENTE**

*PP*  
*AA*  
*MF*  
**LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**  
**MARCELO JAVIER FERNANDES**

**[04.187.384/0001-54]**

**LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

Rua João Ropelatto, 202  
89265-300 - Nereu Ramos  
Jaraguá do Sul - Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº: Identidade nº: 057.275.134-7A

*Luana Baud*

Nome: CPF nº: Identidade nº:

*J*  
*A*